

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 023 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO E GESTOR DA PARCERIA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, Inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica Constituída, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Seleção visando receber, conhecer e julgar as propostas de parcerias para realização da XXV EXPOBRÁS – 2026.

Art. 2º. A Comissão de Seleção é composta pelos seguintes membros:

I – Alcindo Maia Corrêa, matrícula nº 005786, que exercerá as atribuições de Presidente da Comissão;

II – Arthur Moraes Cardoso, matrícula nº 006375, que exercerá as atribuições de Secretário da Comissão e,

III – Cibele Pedroso Mamede Silva Pacheco, matrícula nº 001453, como vogal.

Art. 3º. Fica Constituída, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação com atribuições de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil para realização da XXV EXPOBRÁS – 2026.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta pelos seguintes membros:

I – Rodrigo dos Santos Herculano, matrícula nº 006323, que exercerá as atribuições de Presidente da Comissão;

II – Ryncon Gabriel Flores Silva, matrícula nº 006207, que exercerá as atribuições de Secretário da Comissão e,

III - Marcia Nunes da Silva, matrícula nº 001417, como vogal.

Art. 5º. Fica nomeado como Gestor das Parcerias a serem firmadas o Servidor Antônio Carlos Medeiros da Silva, matrícula nº 006197.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês abril do ano dois mil e vinte e seis.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.657 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Designa Agentes de Contratação e Equipes de Apoio, revoga o Decreto 3.533 de 8 de maio de 2025 e contém outras providências.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no artigo 59, inciso VI e 92, Inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições contidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. As funções de Agente de Contratação para as licitações regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 será exercida pela servidora Ana Maria Sabino da Silva, código de pessoa nº 412471.

§ 1º. Agente de Contratação é o Servidor designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, competindo-lhe ainda:

- I** – conduzir os procedimentos licitatórios;
- II** – dar impulso ao procedimento licitatório;
- III** – requisitar auxílio da equipe de apoio, quando entender necessário;
- IV** – requisitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;
- V** – conduzir as negociações com os vencedores dos certames licitatórios, quando couber;
- VI** – exercer a 1ª linha de defesa prevista no artigo 169 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e,
- VII** – exercer outras atribuições previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos que tratam de licitações e compras públicas.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nacional 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o Agente de Contratação.

§ 4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação poderá designar Pregoeiro para o procedimento licitatório ou ainda exercer o encargo.

Art. 2º. Integram a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação os seguintes servidores:

- I – Angélica Maria José de Jesus Costa, código de pessoa nº 411748;
- II – Viviane Cristina Souza e Silva, código de pessoa nº 6001894;
- III – Marília de Souza Resende, código de pessoa nº 412645 e,
- IV – Ana Carolina Euzébio, código de pessoa 412471.

Art. 3º. A servidora Marília de Souza Resende, matrícula nº 004795, exercerá as funções de Agente de Contratação em caso de impedimento, afastamentos, licenças ou vacância da Agente de Contratação.

Art. 4º. Compete à Agente de Contratação convocar os membros da Equipe de Apoio para participar dos procedimentos de contratação, quando necessário.

Parágrafo único. O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º. Os servidores municipais que exercerem as atividades de membro de Comissão de Contratação, Pregoeiro e Agente de Contratação, receberão a título de honorários, os seguintes percentuais incidentes sobre o salário mínimo nacional vigente à época a que se refere o exercício da função:

- I – Membro da Comissão de Contratação – 40% (quarenta por cento);
- II – Pregoeiro – 40% (quarenta por cento);

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

III – Agente de Contratação – Um salário mínimo.

Art. 6º. O Agentes de Contratação, os Pregoeiros e os membros da equipe de Apoio poderão prestar serviços com remuneração pela Fazenda Pública Municipal de São Brás do Suaçuí às Autarquias Interfederativas que o Município integrar, sem relação de emprego com a Autarquia.

Parágrafo único. A designação para a prestação de serviços se dará por meio de Portaria.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.533 de 8 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.658 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ANO DE 2026, NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA E ESTABELECE AS REGRAS REGIMENTAIS PARA A IX CONFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI, combinado com o artigo 92, Inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a necessidade de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão especial com a finalidade de organizar e realizar a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º. A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será organizada e realizada por Comissão formada pelos seguintes membros:

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

I – Maria Lúcia Euzébio, representante do Poder Público, matrícula 001421, que exercerá a Presidência da Comissão;

II – Josilene Karina de Jesus Santos, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, matrícula nº 001560;

III – Sandra Aparecida Evangelista, representante do Poder Público, matrícula nº 002478;

IV – Maria Rosária, representante da sociedade civil, CPF nº 788.450.416-20;

V – Maria Aparecida Martins, representante da sociedade civil, CPF nº 008.789.506-48;

VI – Maria Alycia Souza, representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

VII – Cintia de Oliveira Corrêa, representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão a convocação dos demais membros para se reunirem com as seguintes finalidades:

I – definir o horário e o local de realização para realização da IX Conferência.

II – traçar as estratégias para a divulgação e convite do público alvo da Conferência.

III – executar a distribuição dos convites ao público alvo;

IV – definir a ordem dos trabalhos durante a Conferência, os eixos a serem trabalhados e discutidos, os palestrantes e dirigentes dos eixos a serem discutidos.

V – providenciar o local e sua estrutura para a realização da Conferência;

VI – manter contato com a Administração Municipal visando viabilizar a Conferência.

Parágrafo único. A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de São Brás do Suaçuí deverá acontecer até a data de 30 de maio de 2026.

Art. 4º. Os servidores ora indicados para compor a Comissão exercerão as atividades sem remuneração pela atividade, podendo reunirem-se no horário de expediente em espaços da Administração previamente definidos.

Art. 5º. Integra o presente Decreto o ANEXO I, aprovado pela Presidência do CMDCA, que dispõe sobre **REGIMENTO INTERNO DA NONA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG.**

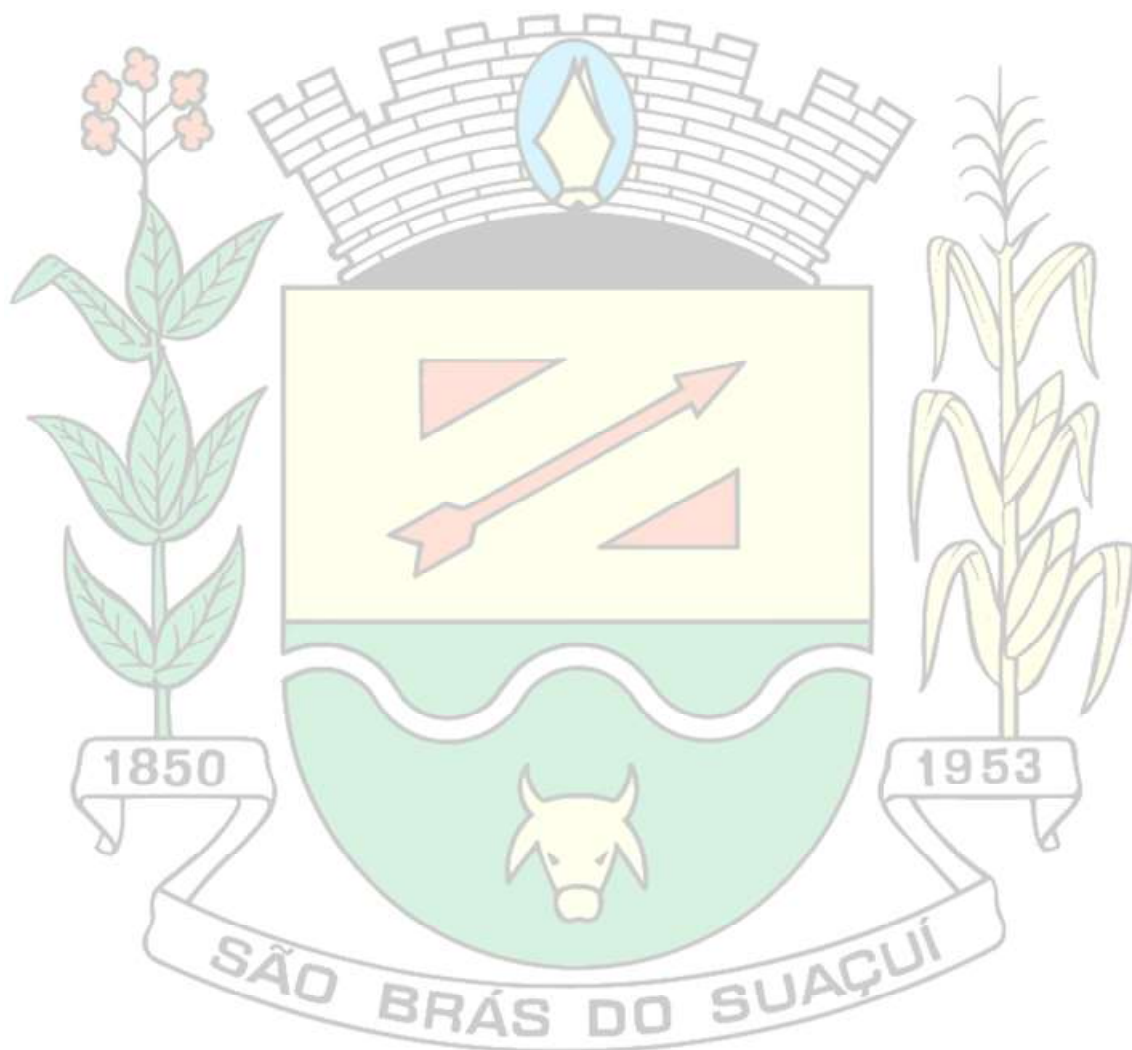
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos dezesete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
- C M D C A -**

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

REGIMENTO INTERNO DA NONA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG

Art. 1º. A Nona Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema "FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA .”

Art. 2º. O tema será dividido em eixos temáticos e discutido por grupos de debates que apresentarão relatório final das suas conclusões.

§ 1º. Os grupos de debates serão distribuídos segundo orientação do Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º. Os grupos de debate serão compostos da forma mais homogênea possível.

§ 3º. Cada grupo de debate nomeará um relator que apresentará as conclusões do grupo.

Art. 3º. Os eixos temáticos são:

I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da convivência familiar e comunitária;

IV – Prevenção e enfrentamento às violências;

V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho e,

VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º. Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir até três prioridades para cada eixo.

Art. 6º. Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora que deverá escolher um relator.

§ 1º. O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes além de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 2º. O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Art. 7º. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência.

Art. 8º. A Nona Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo promover o debate entre o poder público, a sociedade civil e as Entidades que atuam na defesa e obrigações e responsabilidades das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. A Nona Conferência Municipal do CMDCA visa:

I - Escolha, bienal, dos representantes da sociedade civil, que farão parte do CMDCA;

II - Debate das questões que afetem as crianças e adolescentes;

III - Divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo CMDCA e seus resultados;

IV - Apresentação, votação e aprovação de propostas básicas na atuação do CMDCA.

V - Escolha dos delegados que participarão da Conferência Estadual;

VI - Definição dos temas a serem levados à Conferência Estadual.

Art. 10. As deliberações resultantes da Conferência serão encaminhadas para elaboração de propostas que subsidiem políticas públicas municipais e poderão ser aproveitadas em instâncias superiores de discussão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 11. A Nona Conferência se realizará no dia 27 de maio de 2026, no Salão Paroquial da Paróquia de São Brás, localizado na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 431 – centro, nesta cidade de São Brás do Suaçuí - MG.

Art. 12. A organização e desenvolvimento da Nona Conferência é atribuição da Comissão Organizadora.

Art. 13. A Comissão Organizadora Municipal tem as seguintes atribuições:

I - promover a realização da Nona Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

III - aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;

IV - elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;

V - coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

VI - dar suporte técnico à Conferência;

VII - promover a divulgação da Conferência;

VIII - orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

IX - coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

X - coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

XI - elaborar o Relatório Final da Conferência.

Art. 14. A participação na Conferência é aberta a todos os cidadãos interessados.

Art. 15. É Público alvo da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Representantes de organizações da sociedade civil;

III - Educadores e estudantes;

IV - Agricultores e produtores rurais;

V - Empresários e comerciantes locais e,

VI - Cidadãos interessados nas questões relacionadas às crianças e adolescentes.

Art. 16. Ao final da Conferência serão escolhidos os membros da sociedade civil para o período de julho de 2026 a junho de 2028 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo cinco membros titulares e cinco membros suplentes.

Art. 17. O cronograma da Nona Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte programação:

I – de 7 horas e 30 minutos às 8 horas – credenciamento;

II – de 8 horas às 8 horas e 15 minutos – abertura oficial;

III – de 8 horas e 15 minutos às 8 horas e 30 minutos – Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência;

IV – de 8 horas e 30 minutos às 9 horas – Palestra;

V – de 9 horas às 9 horas e 15 minutos – intervalo para o café;

VI – de 9 horas e 15 minutos às 11 horas – debates e redação do relatório conclusivo de cada grupo temático;

VII – de 11 horas às 12 horas – Almoço de confraternização;

VIII – de 12 horas às 13 horas – apresentação dos relatórios dos grupos temáticos;

IX – de 13 horas às 13 horas e 20 minutos – escolha dos temas que serão levados à Conferência Estadual;

X – de 13 horas e 20 minutos às 13 horas e 40 minutos - escolha de dois delegados titulares e um delegado suplente para representar o Município de São Brás do Suaçuí na Conferência Estadual;

XI – de 13 horas e 40 minutos às 14 horas e 10 minutos escolha dos cinco membros titulares e cinco membros suplentes para o cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de julho de 2026 a junho de 2028.

XII – Encerramento com café e apresentação musical.

Art. 18. A Plenária da Conferência é constituída pelos participantes credenciados.

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Art. 19. A Plenária tem a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e, ao final, discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho, bem como de realizar a eleição dos membros oriundos da sociedade civil para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

§ 1º. A manifestação ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação ou poderão se dar por meio de aclamação.

Art. 20. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas.

Art. 21. As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO



Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA



a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ